DECISÃO TC – 34.133 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002142/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Aparecida Alves Leite

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 388/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.133

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Aparecida Alves Leite**, referente ao Processo Administrativo EX 00391.07/2015-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:22

DECISÃO TC – 34.133 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **18 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:00
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:22

DECISÃO TC – 34.133 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1883/2015 de 09 de Junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.253 de 15/07/2015, benefício de pensão por morte a **MARIA APARECIDA ALVES LEITE**, Companheira, do ex-segurado **JOSÉ VALDENICO DA SILVEIRA,** servidor inativo, falecido em 08/03/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 80/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 08/03/2015, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 25-30), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de Companheira, conforme o art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 incisos I da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 40, § 7º incisos II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:00
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:22

DECISÃO TC – 34.133 - PRIMEIRA CÂMARA

Portanto, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.523,59 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 33, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	1.523,59
Total	1.523,59

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.523,59

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Aparecida Alves Leite	Companheira	08/03/2015	Vitalício	100%	1.523,59

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Aparecida Alves Leite, beneficiária do ex-segurado José Valdenico da Silveira**.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 388/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, de acordo com o art. 40, § 8º da CF com redação da EC nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, sendo-lhe assegurado o direito a reajuste pela revisão anual, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:00
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:22

DECISÃO TC – 34.133 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA APARECIDA ALVES LEITE**, Companheira do ex-segurado **JOSÉ VALDENICO DA SILVEIRA**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.523,59 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 08/03/2015, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	1.523,59
Total	1.523,59
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO	
1.523,59	
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:00
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:22

DECISÃO TC – 34.133 - PRIMEIRA CÂMARA

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Aparecida Alves Leite	Companheira	08/03/2015	Vitalício	100%	1.523,59

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:00
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:22